

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11/2020  
DE 15 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO À EPIDEMIA  
CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO  
CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei organica Municipal e pela constituição Federal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas de prevenção e isolamento social definidas pelo Município de Maruim/SE no combate à COVID-19 (novo coronavírus), em especial aquelas contidas nos Decretos Municipais nº 04/2020, 05/2020, 08/2020, 09/2020 e 10/2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Maruim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275 1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a partir de sábado, dia 16 de maio de 2020, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Maruim.

**Parágrafo único.** Para os fins deste decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade pública, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo objetivo principal é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica determinado o toque de recolher diariamente, a partir de sábado, dia 16 de maio de 2020, das 22 (vinte e duas) horas às 04 (quatro) horas do dia seguinte.

**§1º.** Estão excluídos da proibição contida no *caput* deste artigo aqueles que estiverem circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade e a urgência.

**§2º.** Todos os estabelecimentos comerciais, autorizados a funcionar por força dos Decretos do Estado de Sergipe, deverão encerrar suas atividades até às 19 (dezenove) horas.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais que estiverem prestando serviço através do sistema de *delivery*, poderão funcionar até às 24 (vinte e quatro) horas, devidamente autorizados e credenciados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo expressamente proibida a entrega de encomendas a clientes no estabelecimento comercial.

**§4º.** Em caso de não cumprimento do toque de recolher, a primeira abordagem consistirá em advertência verbal, podendo a autoridade competente fazer o registro através de fotografia.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275 1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§5º. Em caso de reincidência, a autoridade municipal emitirá relatório detalhado acerca do caso, encaminhando-o à autoridade policial, para fins de apuração de prática de crimes de desobediência e contra a saúde pública, previstos no Código Penal.

§6º. No caso de menores de idade, o cumprimento do toque de recolher é de responsabilidade dos pais ou tutor legal.

**Art. 3º** Em caráter educativo poderão ser realizadas abordagens:

- I – ao transporte intermunicipal (ônibus, van, topiques ou similares);
- II – aos veículos de passeio (carros ou motos);
- III – aos veículos de carga (caminhonetas ou caminhões).

**Parágrafo único.** Caso seja detectada a presença de sintomas do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada através do número (79) 3275-2316 e (79) 98877-8489 das 07h às 17h.

**Art. 4º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circular ou permanecer nas vias públicas e espaços públicos, inclusive na utilização de transporte público ou privado, estabelecimentos públicos ou privados, conforme determinação contida no Decreto nº 40.588 do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** Não será permitido o acesso e permanência de pessoas durante a feira livre sem máscara de proteção.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maruim/SE, 15 de Maio de 2020.

**JEFERSON SANTOS DE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275 1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe